



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004244.989.22-4
Municipal**

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 24-09-2024

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL: FERRAZ DE VASCONCELOS
EXERCÍCIO: 2022**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiro, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 26 de setembro de 2024

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 24/09/2024

Item 071

TC-004244.989.22-4

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Priscila Conceição Gambale Vieira Matos.

Advogado(s): Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária. Recomendações. IEG-M. Controle interno. Alterações orçamentárias. Gestão da rede municipal de ensino e da saúde. Renúncia de receitas.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS⁽¹⁾, exercício de 2022.

A Fiscalização da 6ª Diretoria de Fiscalização/ DF-6 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 23):

- Controle Interno;
- Obras paralisadas no município;
- IEG-M;
- Alterações orçamentárias;
- A Prefeitura está custeando os proventos de servidores aposentados e/ou pensionistas, bem como a complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS;
- Renúncia de receitas;

¹ 179.198 mil habitantes.

- Inconsistências nas informações, não sendo possível afirmar a real situação da Dívida Ativa;
- Lei de acesso à informação e Lei da transparência fiscal;
- Desatendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações (evento 111).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (evento 126).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 132).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, exercício de 2022, apresentaram falhas que não comprometem os atos de gestão examinados.

O Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,99%, FUNBEB 100%, MAGISTÉRIO 75,84%, PESSOAL 40,65%, SAÚDE 34,39% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA superavitária em 7,7% com investimentos de 10,71%.

Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com IEG-M, controle interno, alterações orçamentárias, gestão da rede municipal de ensino e da saúde, renúncia de receitas.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Oficie-se o Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo MPC.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 24 de setembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR